



**Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**  
**INCONSTITUCIONAL**

LEI MUNICIPAL Nº 4.903

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.903	021	

**EMENTA: “REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a carga horária dos guardas municipais de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A escala de serviços da Guarda Municipal obedecerá a seguinte ordem:

I – Regime Especial de Trânsito (Agente de Trânsito na Via Pública) – Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas, sendo 01 (um) turno pela manhã e outro pela tarde;

II – Regime Especial do Centro de Operações de Segurança Pública, Operadores de Câmeras de Segurança e Operadores de rádios transmissores – Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas;

III – Expediente Interno e Externo dos Guardas Municipais – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo escala de trabalho de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único – As escalas com carga horária excedente, dias de feriados, sábados e domingos, serão pagas como hora extra na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2012.

  
**Jair Nogueira Filho**  
Presidente

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1068  
DE 30 / ago / 2012

Projeto de Lei nº 073/11

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

**INCONSTITUCIONAL**



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4903	022	<i>lana</i>

# INCONSTITUCIONAL

## LEI MUNICIPAL Nº 4.903

EMENTA: "REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a carga horária dos guardas municipais de Volta Redonda.

**Art. 2º** - A escala de serviços da Guarda Municipal obedecerá a seguinte ordem:

I - Regime Especial de Trânsito (Agente de Trânsito na Via Pública) - Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas, sendo 01 (um) turno pela manhã e outro pela tarde;

II - Regime Especial do Centro de Operações de Segurança Pública, Operadores de Câmeras de Segurança e Operadores de rádios transmissores - Carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compreendendo 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas;

III - Expediente Interno e Externo dos Guardas Municipais - Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo escala de trabalho de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único - As escalas com carga horária excedente, dias de feriados, sábados e domingos, serão pagas como hora extra na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de agosto de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO  
Presidente